DECRETO Nº 1.872 DE 24 DE MAIO DE 2018

"Decreta situação de calamidade e estado de emergência no Município de Itumirim, devido à escassez de combustíveis para abastecer os veículos automotores da frota municipal e dá outras providências."

GERALDO MAGNO DE RESENDE, Prefeito Municipal de Itumirim/MG, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que os estoques de óleo, álcool e gasolina encontram-se com baixa quantidade de litros, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO que a quantidade de estoques de óleo diesel, álcool e gasolina não são suficientes para o atendimento da frota de veículos do Município, havendo necessidade urgente de abastecimento da frota e continuidade dos atendimentos realizados pelos veículos da Prefeitura Municipal de Itumirim;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, limpeza pública, não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itumirim, sob pena de a população sofrer prejuízo irreparável,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada situação de calamidade e estado de emergência no município, a partir da data de 24 de maio de 2018, face a necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Itumirim para atendimento dos serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, segurança e limpeza pública.

Parágrafo Único – Em razão da escassez de combustíveis para abastecer os veículos automotores do Município poderá ser suspenso serviço não essencial a partir da data da publicação do presente decreto.

Art.2º. O Setor de Compras, através de seu Chefe, está autorizado a proceder a aquisição dos combustíveis (diesel, gasolina e álcool) com a finalidade de

abastecimento da frota de veículos, em pequenas quantidades, desde que suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da referida lei evitando-se risco de paralisação dos serviços no Município.

Art.3º. O Chefe do Setor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema,evitando prejuízos à população do Município de Itumirim que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face da real situação de emergência.

Art. 4º. Todos os veículos automotores deverão ser recolhidos ao pátio da Prefeitura Municipal de Itumirim, excetuando-se os destinados a atendimento dos serviços essenciais, saúde, limpeza pública e educação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data se sua publicação tendo vigência até a normalização dos serviços de fornecimento de combustível.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Itumirim, 24 de maio de 2018

GERALDO MAGNO DE RESENDE:67739512672

Digitalmente assinado porGERALDO MAGNO DE RESENDE:67739512672
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Nialpa, CN=GERALDO MAGNO DE RESENDE:67739512672
Razão:I am the author of this document
Localização:
Data:2018-05-24 16:10:16

Geraldo Magno de Resende
Prefeito Municipal